

I — por meio da Divisão de Benefícios:  
a) proceder a inscrição dos servidores estaduais, contribuintes da Pensão Mensal;  
b) registrar e manter atualizados os assentamentos dos contribuintes;

c) manter a documentação relativa aos contribuintes da Pensão Mensal e dos outros regimes, bem como o arquivo dos respectivos processos;  
d) promover exame, cálculo, partilha para pagamento da Pensão Mensal e regimes remanescentes;  
e) expedir declarações decorrentes de seus registros e assentamentos;

II — por meio da Divisão de Contribuintes:

a) manter o cadastro dos contribuintes da Pensão mensal;  
b) controlar, junto aos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada, o repasse das contribuições relativas à Pensão Mensal, mediante acompanhamento individualizado;  
c) proceder a inscrição dos servidores municipais das Prefeituras Municipais que mantenham convênio com a Autarquia;

d) efetuar os cálculos necessários ao reajuste de descontos ou a sua sustação, relativamente à contribuição de funcionários e servidores afastados do serviço público.  
e) planificar e executar a informatização de seus serviços;  
f) manter o controle de todos os processos relativos à sua área de atuação;

III — por meio da Divisão de Carteiras Autônomas:

a) inscrever os contribuintes das Carteiras Autônomas, administradas pela Autarquia;  
b) registrar e manter atualizados os assentamentos, manter a documentação respectiva e arquivar processos de contribuintes das Carteiras Autônomas;  
c) efetuar cálculos necessários ao recolhimento de contribuições ou pagamento de benefícios;  
d) autorizar e conceder benefícios a contribuintes de acordo com a legislação respectiva.

Artigo 19 — Ao Departamento de Atividades Complementares cabe a coordenação da área das Carteiras Complementares, compreendendo as seguintes atribuições:

I — por meio da Divisão da Carteira Predial:

a) promover o financiamento de casa própria e seus contribuintes;  
b) inscrever contribuintes e manter a documentação adequada aos objetivos da Divisão;  
c) organizar planos para atendimento dos contribuintes e propor normas para sua execução;  
d) propor planos de modificação dos regulamentos da Carteira Predial, quando necessário;  
e) promover a exata execução dos convênios firmados com entidades do Sistema Financeiro da Habitação;  
f) promover a fiscalização da manutenção dos imóveis da Autarquia;  
g) promover a distribuição dos imóveis retomados pela Autarquia;

II — por meio da Divisão de Engenharia:

a) proceder a estudos de projetos, concorrências e orçamentos, reajustamentos e preços, bem como a trabalhos de Agrimensura;  
b) organizar o cadastro e os mapas de valores de imóveis do Estado, mantendo atualizado os serviços de estatística correspondentes;  
c) avaliar obras do Estado;  
d) fiscalizar e manter a conservação dos próprios da Autarquia;  
e) vistoriar e fiscalizar obras de contribuintes e outras, executadas sob qualquer regime no Estado;  
f) proceder a vistorias técnicas solicitadas por unidade da Autarquia;  
g) autorizar modificações nos imóveis financiados;

III — por meio da Divisão de Carteiras Complementares:

a) coordenação de toda sistemática que envolva a orientação, recebimento de documentação, aprovação e liberação dos financiamentos para os contribuintes inscritos, nos períodos de férias ou de licenças-prêmio;

b) coordenação de toda sistemática de atendimento, recepção de documentação, análise e seleção, aprovação e liberação dos pedidos de bolsas de estudo reembolsáveis, aos funcionários e servidores e dependentes inscritos.  
c) coordenação de toda sistemática que envolva orientação, recepção, aprovação e liberação dos financiamentos odontológicos, de acordo com a legislação pertinente;  
d) controle da arrecadação das Carteiras Complementares;

e) coordenação da descentralização dos serviços prestados pela Autarquia, por meio dos Escritórios Regionais e Postos de Atendimento existentes no Interior do Estado;  
IV — por meio da Divisão Médica:  
a) atendimento médico-ambulatorial aos funcionários da Autarquia;  
b) exames e laudos médicos junto às Carteiras Autônomas;  
c) pesquisa e elaboração de trabalhos científicos.

Artigo 20 — Ao Departamento de Administração e Finanças cabe coordenar as áreas administrativas e financeiras da Autarquia por meio das seguintes atribuições:

I — por meio da Divisão de Contabilidade e Finanças:

a) elaborar o Orçamento-Programa anual da Autarquia e das Carteiras Autônomas;  
b) elaborar a programação financeira e orçamentária da Autarquia e das Carteiras Autônomas;  
c) executar o Orçamento da Autarquia e das Carteiras Autônomas;  
d) organizar, executar e controlar os serviços de Contabilidade;  
e) promover e controlar os recebimentos e pagamentos da Autarquia e das Carteiras Autônomas;  
f) manter sob guarda e valores pertencentes à Autarquia e a terceiros;  
g) apresentar o balanço anual e balancete, na forma regulamentar;  
h) centralizar e controlar toda arrecadação efetuada setorialmente;

II — por meio da Divisão de Pessoal:

a) administrar o pessoal da Autarquia;  
b) tomar providências cabíveis nas comemorações cívicas, lutos oficiais e demais cerimônias;  
c) planejamento, pesquisa e orientação para recrutamento e seleção de pessoal com conseqüente acompanhamento;

d) inscrever, em livro próprio, as dívidas ativas da Autarquia, para efeito de fornecimento de certidões;

III — por meio da Divisão de Material e Serviços:

a) manter adequado o serviço de comunicações administrativas;  
b) operar trabalhos de administração de material e administração de transportes;  
c) controle de depósito dos materiais de consumo;  
d) manutenção da limpeza, conservação e vigilância dos imóveis em que funciona a Autarquia;

IV — por meio do Serviço Atuarial:

a) calcular as reservas matemáticas e fundos de garantia;  
b) calcular o valor de resgate de pensões mensais, pecúlios e aposentados;  
c) analisar a evolução das operações realizadas pela Autarquia;  
d) elaborar novos planos previdenciários;  
e) realizar aplicações financeiras;  
f) elaborar tabelas financeiras e atuariais;  
g) exercer as funções de consultoria técnico-atuarial das unidades da Autarquia;  
h) propor medidas de interesse da Autarquia, decorrentes de seus estudos e pesquisas;  
V — por meio do Serviço de Microfilmagem: coordenação e execução de todo o sistema de microfilmagem da documentação dos órgãos da Autarquia.

Artigo 21 — A Procuradoria Jurídica tem por atribuições:

I — defender a Autarquia, judicial e extrajudicialmente, por meio de seus Procuradores de Autarquia;  
II — representar a Autarquia como Autora nas ações judiciais;  
III — exercer as funções de consultoria jurídica da Superintendência, do Conselho Consultivo e dos demais órgãos da Autarquia;  
IV — dirigir e orientar o funcionamento da Biblioteca Jurídica;  
V — prestar serviços de apoio jurídico aos órgãos da Autarquia.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Pessoal

Artigo 22 — Na elaboração do seu quadro de pessoal, o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP) adotará, obrigatoriamente, plano de classificação de funções, com retribuições compatíveis com as do mercado de trabalho.

Artigo 23 — O provimento de cargo ou função do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP) será feito mediante sistema de seleção.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos cargos ou funções de confiança como tal definido no Quadro de Pessoal da Autarquia.

Artigo 24 — O Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP) será fixado pelo Governador do Estado.

Artigo 25 — Aos servidores do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP), pertencentes à parte Especial de seu Quadro de Pessoal, aplica-se o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 26 — Os cargos da Parte Especial do Quadro de Pessoal da Autarquia poderão ser reclassificados para sua adaptação às necessidades dos serviços da Autarquia ou para sua harmonização com a política salarial, mediante decreto governamental.

Artigo 27 — É vedado o afastamento de servidores do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP) sem prejuízo de seus vencimentos ou salários, salvo no estrito interesse da Autarquia.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da Gestão Financeira

Artigo 28 — O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP), atendendo a normas estaduais aplicáveis às entidades autárquicas, adotará os seguintes instrumentos de administração financeira:

I — orçamento de custeio e de investimento;

II — programação financeira;

III — plano e sistema de contabilidade de custos, de forma a permitir as seguintes análises:

a) econômica;

b) financeira e

c) operacional.

Artigo 29 — As aquisições, serviços e obras serão realizadas de acordo com os princípios da licitação e normas estaduais vigentes, bem assim as alienações de bens móveis e imóveis, ficando estas, sujeitas a prévia autorização legislativa.

§ 1.º — Excetuam-se do disposto neste artigo as alienações de imóveis realizadas para atendimento das finalidades próprias da Autarquia.

§ 2.º — O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP) manterá cadastro de contratantes, indicativos de sua capacidade financeira e operacional, bem como de seu comportamento em relação à Autarquia.

Artigo 30 — Por ocasião do balanço, serão calculadas as reservas técnicas que se destinem a garantir os contratos que envolvam contingência de vida, assim como as reservas ou fundos para as operações de caráter financeiro.

Parágrafo único — Estabelecidos os fundos e as reservas referidas neste artigo, todo o "superavit" econômico apurado, inclusive o decorrente de outras operações de crédito e capitais, será anualmente creditado ao fundo de previdência.

#### CAPÍTULO IX

##### Das Disposições Gerais

Artigo 31 — O detalhamento das atribuições, descritas nos artigos 18 a 21 deste regulamento, bem como a subordinação das unidades citadas no § 2.º do seu artigo 7.º e outras normas necessárias ao funcionamento da Autarquia, serão fixadas por portaria do Superintendente.

Artigo 32 — Serão realizadas, pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado, as inspeções de saúde necessárias ao licenciamento de servidores do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP).

Artigo 33 — Serão submetidos à aprovação do Secretário da Administração os atos que devam ser definitivamente aprovados pelo Governador do Estado.

Artigo 34 — Serão submetidos à aprovação do Governador do Estado, além dos atos atribuídos a sua competência por disposições constitucionais ou leis federais:

I — os planos e programas, de trabalho;

II — as aquisições de equipamentos de processamento de dados e

III — as tabelas de preços, taxas e serviços de Autarquia, quando, no interesse público, lhe for determinado.

#### DECRETO N.º 30.551, DE 3 DE OUTUBRO DE 1989

Introduz disposições e modificações no Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983, e dá outra providência

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1987, e

Considerando a necessidade de concentrar em um único órgão as atividades musicais desenvolvidas na Secretaria da Cultura;

Considerando a conveniência de adequar a estrutura da Secretaria da Cultura à nova realidade na área de música;

Considerando a possibilidade de dotar-se a Administração Pública de um órgão que abranjerá desde a instrução elementar até a formação de regentes e

Considerando que será um órgão fundamentado na relação universal da música com outras áreas e que não se restringirá aos currículos e programas tradicionais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam inseridos no Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983, os seguintes dispositivos:

I — as alíneas "i" e "j", ao inciso I, do artigo 3.º, com a seguinte redação:

"i) — Universidade Livre de Música;

j) — Biblioteca Pública do Estado."

II — o inciso II, do artigo 3.º, com a seguinte redação:

"II — Administração Descentralizada:

a) — Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa;

b) — Fundação Memorial da América Latina."

III — a Seção IX e os artigos 15-B, 15-C e 15-D, ao Capítulo II, com a seguinte redação:

"Seção IX

Da Universidade Livre de Música

Artigo 15-B — A Universidade Livre de Música, unidade com nível de Departamento, compreende:

I — Conselho Superior;

II — Diretoria, com:

a) Assistência Técnica;

b) Seção de Expediente;

III — Corpo Técnico;

IV — Centro de Iniciação;

V — Corpos Experimentais;

VI — Corpos Semi-Profissionais, com:

a) — Orquestra Sinfônica Juvenil do Estado de São Paulo;

b) — Orquestra Sinfônica Juvenil do Litoral;

c) — Banda Sinfônica Juvenil do Estado de São Paulo;

d) — Corpos Profissionais, com:

a) — Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo;

b) — Banda Sinfônica do Estado de São Paulo;

c) — Orquestra — Jazz Sinfônica do Estado de São Paulo;

VIII — Movimento Coral do Estado de São Paulo;

IX — Conservatório Dramático e Musical "Doutor Carlos de Campos", de Tatuí, com:

a) — Diretoria;

b) — Conselho Técnico-Administrativo CTA;

c) — Congregação;

d) — Seção de Expediente e Arquivo;

e) — Seção de Finanças;

f) — Seção de Biblioteca, Museu e Fonoteca;

g) — Seção de Atividades Complementares;

h) — Secretaria;

X — Serviço de Administração, com:

a) — Diretoria;

b) — Seção de Expediente;

c) — Seção de Comunicações Administrativas;

d) — Seção de Reprografia;

XI — Serviço de Finanças, com:

a) — Diretoria;

b) — Seção de Orçamento e Custos;

c) — Seção de Despesa;

d) — Seção de Programação Financeira e Pagamentos.

Artigo 15-C — O Conselho referido no inciso I do artigo 15-B deste decreto será composto por 5 (cinco) membros, um dos quais será seu Presidente, indicados pelo Secretário da Cultura e nomeados pelo Governador do Estado, e terá a atribuição de estabelecer as diretrizes e atividades a serem desenvolvidas pela Universidade Livre de Música bem como a acompanhar sua execução.

Artigo 15-D — As unidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso V e o inciso VII, do artigo anterior contam, cada uma, com um Serviço Técnico de Apoio, com a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Seção Técnica;

III — Seção de Administração."

IV — o Capítulo V-A, ao Título V e os artigos 81-A, 81-B, 81-C, 81-D, 81-E, 81-F, 81-G, 81-H e 81-I, com a seguinte redação:

#### "CAPÍTULO V-A

##### Da Universidade Livre de Música

##### Seção I

##### Das Atribuições Gerais

Artigo 81-A — A Universidade Livre de Música tem as seguintes atribuições:

I — formar e aperfeiçoar crianças, jovens e adultos na área de música, em todos os níveis;

II — promover e difundir a música em todas as suas modalidades;

III — organizar e manter um arquivo musical e um banco de partituras;

IV — desenvolver projetos e programas de pesquisa, integrando a música com outras áreas;

V — criar espaços para debates e discussões, visando o aperfeiçoamento dos profissionais da área de música.